stoosso indignidade e deserdação

art. 1814 cc + indignidade

É a incapacidade sucessória que priva alguém de receber a herança:

herdeiro que comete atos ofensivos à pessoa au à honra do de cutus au de seus familiares, au, ainda, atentau contra sua liberdade de testar, reconhecida em Bentença Judicial. Encontra fundamento na presumida vonrade do de curus que excluiria o herdeiro se houvesse feiro declaração de última vontade.

caráter punitivo individual que pode atingir todas as classes de herdeiros, sem excluir os descendentes do indigno os quais não poderão transmiti-lo os bens recebidos por herança.

- PRAZO DECADENCIAL: 4 anos a partir da abertura da sucessão
- ▶ 5ó penderá sua condição de hendeiro após o trânsito em oulgado
- A EFEITOS EX TUNC
- P ROL TAXATIVO que serve também pl deserdação
- P pode haver a reabilitação do indigno por meio do perdão

ONT. 1961 CC - desendação

são amos de indignidade e ingraridão, ocorrendo, unicamente, na sucesδάο τεσταπεπτάτια. Assim, é o afastamento do direito sucessório, restrita aos herdeiros necessários, de forma morivada, apenas podendo ocorrer se rais aros riverem ocorrido antes da sua mome.

→ A indignidade pode ser em relação a qualquer sucessor, herimportante deiro ou legarário. Já a desendação só pode ser de hendeiros necessários. indignidade: ação ordinária de indignidade

desendação: тевтателто homologado pelo Juiz

Na deserdação, odore o autor da herança é o ofendido e não há prazo, e a ação de lindignidade pode ser promovida por qualquer interessado, no prazo decadencial de 4 anos.

aprogê